

## **Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma**

### **Artigo n.º 1**

#### **Conteúdo**

O presente regimento regula a actividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma, adiante, designados por Representantes de Turma, pertencentes à Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida.

### **Artigo n.º 2**

#### **Objectivos**

- 1- Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os Pais e Encarregados de Educação da turma e a Associação de Pais.
- 2- Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino.
- 3- Promover um conhecimento global da situação da Escola.
- 4- Melhorar a comunicação entre os Pais e Encarregados de Educação, e os Órgãos de Gestão da Escola.
5. Melhorar e promover a comunicação entre os pais e a Associação de Pais.
- 6- Participar individual e colectivamente na elaboração do projecto curricular de turma, de propostas de alteração ao Regulamento Interno, Projecto Educativo, Regimentos e outros, da Escola.
- 7- Submeter via Associação de Pais, sugestões e propostas diversas, aos Órgãos de Gestão da Escola.
- 8- Estar presente sempre que se justifique, em reuniões com Pais e a Associações de Pais, a Escola e ou Director de Turma.

### **Artigo n.º 3**

#### **Âmbito de Aplicação**

Este Regimento, aplica-se aos representantes de turma em funções, dentro do respectivo ano lectivo, para o qual foram eleitos.

### **Artigo n.º 4**

#### **Eleição de Representantes de Turma**

- 1- São eleitos em Reunião Geral de Pais e Encarregados de Educação da Turma, na primeira reunião de turma no início de cada ano lectivo, convocada pelo Director de Turma.

- 2- No início da Reunião, o Director de Turma, distribui o presente regulamento e o resumo do Regulamento Interno, dos artigos referentes aos pais e Encarregados de Educação e representantes.
- 3- Todos os pais e Encarregados de Educação, presentes na reunião e com educandos na respectiva turma, - um por cada aluno, são passíveis de eleição.
- 4- Após a apresentação dos pais e Encarregados de Educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição dos respectivos representantes.
- 5- Serão Representantes de Turma, os dois que obtiverem a maioria de votos.
- 6- Após votação, o Director de Turma em colaboração com os Representantes de Pais eleitos, elaborarão um documento, onde conste o resultado das votações, os nomes e contactos dos votados, documento esse a disponibilizar à Associação de Pais de Escola.

### **Artigo n.º 5**

#### **Funções do Representante de Turma**

Após eleição o representante deve:

- a) Disponibilizar um seu contacto a todos os pais e Encarregados de Educação da turma.
- b) Elaborar uma lista de contactos (telefone e/ou e-mail) de todos os pais e Encarregados de Educação da turma que representa.
- c) Promover pelo menos, uma reunião de pais de turma, em cada período escolar.
- d) Ser elemento de ligação entre os pais e Encarregados de Educação e a Associação de Pais.
- e) Participar nas Assembleias de Representantes de Turma promovidas pela Associação de Pais.
- f) Comunicar aos pais e Encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de Gestão da Escola e da Associação de Pais.
- g) Participar nos Conselhos de Turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados.
- h) Proceder à entrega do boletim de inscrição e cobrança da quota anual da Associação de Pais, aos pais e Encarregados de Educação da turma que se quiserem associar, e enviá-la à Associação de Pais.
- i) Participar na Assembleia Geral da Associação de Pais que se realiza em cada início de ano lectivo.

### **Artigo n.º 6**

#### **Assembleia de Representantes de Turma**

- 1- Todos os Representantes de Turma e de Sala, efectivos e suplentes, fazem parte integrante da Assembleia de Representantes de Turma.
- 2- As Assembleias de Representantes de Turma, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral da Associação de Pais ou pelo Presidente da Direcção da Associação de Pais.
- 3- Preside à Assembleia de Representantes de Turma o presidente da Mesa da Assembleia-geral da Associação de Pais.
- 4- A mesa das Assembleias de Representantes de Turma, é constituída por:

- a. Presidente da Mesa da Assembleia-geral, da Associação de Pais, que preside à Assembleia de Representantes de Turma.
  - b. Os (dois) secretários da Mesa da Assembleia-geral da Associação de Pais.
  - c. Dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos Órgãos da Escola, respectivamente, um pelo Conselho Pedagógico e outro pelo Conselho Geral.
  - d. O presidente da Direcção da Associação de Pais.
- 5- São convidados, pela Associação de Pais e/ou representantes de Turma, a participarem os representantes dos Pais e Encarregados de Educação nas diversas instituições que em parceria colaboram com a escola (Comissão Protecção Crianças Jovens, Conselho Municipal de Educação, tribunal de menores, centros de saúde e outros...), assim como outros agentes da comunidade educativa.
- 6- Nestas assembleias serão discutidos todos e quaisquer assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos, bem como os apresentados pelos presentes no decorrer da assembleia.
- 7- Deverão os representantes de turma e de sala auscultar previamente os seus representados, sobre as matérias consideradas pertinentes antes da respectiva assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.
- 8- Deverão os representantes de turma e de sala, obter e inteirar-se do Regulamento Interno e do Projecto Educativo da Escola.
- 9- As Assembleias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.